LEI Nº. 5.805 DE 17/03/2016

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas a promoção de políticas públicas para a juventude.
§ 1° Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito através da Assessoria da Juventude.

Art. 3º - Ao Conselho da Juventude Compete:
I - Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;
II - Promover e coordenar programas em favor da juventude as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;
III - Realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;
IV – Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
V - Estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;
VI - Propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;
VII - Formular e propor as instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolver os problemas dos jovens e realizá-los em suas áreas;
VIII - Orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;
IX – Fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e buscas recursos para a implementação de politicas para os jovens;
X – Elaborar e alterar o seu regimento interno, no prazo de 60(sessenta) dias após a publicação desta Lei, por maioria simples de seus membros, o qual será submetido à aprovação por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude de Canoinhas – Conjuve Canoinhas, será constituído de 20 (vinte) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 09

(Nove) membros do Poder Público e 11 (Onze) membros da Sociedade Civil, assim distribuídos:

PODER PÚBLICO

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - 01 (um) representante da Fundação Cultural do Município;
V- 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria comércio e Turismo;
VI – 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
VII – 01 (um) representante da Assessoria da Juventude – Gabinete do Prefeito;
VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
§ 1° Os representantes governamentais serão de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

SOCIEDADE CIVIL

X - 01 (um) representante de entidade que atua na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
XI - 02 (dois) representantes dos Estudantes de Ensino Médio, sendo um deles da esfera pública e o outro da particular;
XII - 01 (um) representante dos Estudantes de Ensino Superior;
XIII - 02 (dois) representantes de Associações de Moradores;
XIV - 02 (dois) representantes dos Movimentos Religiosos;
XV - O prefeito mirim do município, empossado e eleito através do Programa Governo Mirim que se dá pela Lei 5.123/2013;
XVI - 01 (um) representante dos Grêmios estudantis com sede no município;
XVII – 01 (um) representante de movimentos de juventude, legalmente constituídos.

§ 1° - A cada titular do Conselho Municipal da Juventude, corresponderá um suplente.
§ 2° - Os membros referidos nos itens I á IX e respectivos suplentes, representantes do poder público, serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 3° - Os membros referidos nos itens X á XVII e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, serão eleitos durante a realização da Conferência Municipal da Juventude e após nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 4° - O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.
§ 5° - O presidente, vice-presidente e o secretário serão escolhidos entre os membros efetivos através de votação entre seus membros.
§ 6° - Os membros do Conjuve Canoinhas e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
§ 7° - Os membros do Conselho Municipal da Juventude de Canoinhas exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público

relevante. Poderá o município custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovantes pelo membro do conselho, quando em missão oficial, e esta não será considerada como remuneração.
§ 8º - O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento técnico do Conselho será o mesmo da Assessoria Municipal da Juventude.
§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Juventude sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades publicas e privadas, bem como técnicos, desde que conte da pauta temas da sua área de atuação.
§ 10º - Perderá a representação ou o mandato o membro do Conjuve- Canoinhas que deixar de tomar posse nos (2) dois meses subseqüentes à sua designação ou deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude de Canoinhas
I - requisitar junto as Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico e as Fundações Municipais de Esporte e Lazer e Cultura, o apoio técnico e assessoramento necessários visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal da Juventude;
II – propor projetos que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
III - deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;
IV - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude;
V - estabelecer, em ação conjunta com a Assessoria Municipal da Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da Juventude;
VI - manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado, da União e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da Lei;
VII - participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no município;
VIII - manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;
IX - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno;

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO COORDENADOR E EXECUTOR E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Juventude é a Assessoria Municipal de Juventude auxiliado por demais órgãos que atendam os anseios dos jovens.

Parágrafo único - A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.

Art. 7º - Compete ao órgão executor da Política da Juventude:
I - oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal de Juventude;
II - estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados á execução da Política Municipal de Juventude;
III - difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;
IV - executar programas de políticas públicas para a Juventude;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8 º - A organização e estrutura do Conselho Municipal da Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9 º - O presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de março de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 17/03/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento